



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 105/2021**

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO TÍTULO: “EMPRESA PARCEIRA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a instituir o título “Empresa Parceira da Criança e do Adolescente”, para contemplar empresas privadas no âmbito do Município de Araucária, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios às crianças e aos adolescentes.

Parágrafo único. As atividades em benefício das crianças e dos adolescentes, além das previstas na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – educação;
- II – assistência social;
- III – saúde;
- IV – cultura;
- V – esporte;
- VI – meio ambiente;
- VII – afins.

**Art. 2º** – O título da “Empresa Parceira da Criança e do Adolescente” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas na intenção principal de valorizar, atender e defender os direitos da criança e do adolescente.



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 05/07/2021 as 16:35:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Art. 3º** A empresa que interessar-se na habilitação à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, num período designado do ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício das crianças e dos adolescentes.

**Art. 4º** Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por uma Comissão integrada de servidores, designando um membro por Secretaria que possam desenvolver projetos a serem desenvolvidos neste Projeto de Lei.

Parágrafo único: Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no “caput” terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** O título “Empresa Parceira da Criança e do Adolescente” conterà:

I – o nome da empresa homenageada;

II – o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e

III – assinatura do Prefeito.

**Art. 6º** A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após passarem pela avaliação e aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de “Empresa Parceira da Criança e do Adolescente”.

**Art. 7º** O título: “Empresa Parceira da Criança e do Adolescente” será concedido anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada preferencialmente em data comemorativa que indica o Dia internacional da Criança (12 de Outubro).

**Art. 8º** Os detentores do título “Empresa Parceira da Criança e do Adolescente”, poderão usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 9** A validade do título atribuído a “Empresa Parceira da Criança e do Adolescente”, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição de avaliação.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/07/2021 as 16:35:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento às crianças e adolescentes sempre foi visto sob um olhar de muitos cuidados e amplo envolvimento pelas entidades.

A concessão do título de “Empresa Parceira da Criança e do Adolescente” tem o objetivo de garantir maior qualidade no atendimento ao grupo e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas dessa faixa etária, garantindo efetividade aos direitos assegurados no ECA.

Uma empresa sentindo-se estimulada a promover ações em prol das crianças e dos adolescentes ajuda o município num todo e a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal será a visibilidade da extensão desta preocupação entre as partes.

A iniciativa visa estimular o engajamento de empresas para promoverem os direitos das crianças e dos adolescentes e a realização em ações sociais em benefício desse público, possibilitando através dos mais variados recursos oferecidos pela parceria, um grupo mais saudável e preparado para o futuro.

A responsabilidade social compreende ações que são desenvolvidas por empresas que buscam contribuir para construção de uma sociedade mais justa e para a preservação do meio ambiente.

Trata-se do somatório de atos voluntários das organizações que direcionem suas atividades para o bem-estar social, conduzem seus negócios visando o interesse coletivo e não somente os lucros, uma vez que priorizam o todo.

Está ligada ao conceito de liderança sustentável, que se baseia em três âmbitos: cultural, social e ambiental. O primeiro está ligado à construção da cultura ética organizacional; o segundo está relacionado à ideia de que a empresa existe para servir a sociedade e o lucro é o resultado dos esforços empregados com esse fim; já o terceiro vem a ser a preocupação da empresa em preservar o meio ambiente.

Uma empresa socialmente responsável está constantemente envolvida em ações sociais, e que não se confunde com assistencialismo, e sim, com total



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/07/2021 as 16:35:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

comprometimento da instituição com sua função social, razão primeira para a sua existência.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2021.

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/07/2021 as 16:35:39.